

ATO CONCESSIVO Nº 005/2025**ESPÉCIE: APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de aposentadoria voluntária especial de professor com proventos integrais (última remuneração) e com paridade aos servidores ativos nº 0901002/2025, com fundamentação detalhada no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 4º, da EC nº 103/2019 combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 81/2023.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 4º, § 4º e § 5º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Redução de tempo de contribuição e idade para magistério
Art. 4º, § 6º, inciso I da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Integralidade
Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 combinado com o Art. 7º da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE à Sra. **ELIANE MARTINS FEITOZA ROGERIO**, matrícula [REDACTED], ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 09-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de [REDACTED], constituído da seguinte forma:

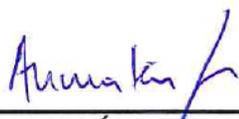
FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 098 /2024)	[REDACTED]
Gratificação por Titulação - 15% do base (Art. 35, III, § 3º, §4º, I, e §5º, da Lei nº 1.197/2013).	[REDACTED]
Gratificação por Regência - 5% do base (Art. 35º, IV, §§ 3º e 6º, da Lei Municipal nº 1.197/2013).	[REDACTED]
Gratificação de valorização - 14,23 % do base (Art. 35º, VI, § 3º e §8º, da Lei 1.197/2013).	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

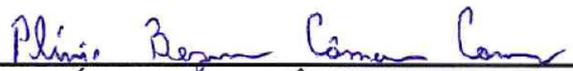
Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º da EC nº 41/2003.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 05 de fevereiro de 2025.



JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME